



Projeto de Lei nº 60/2022.

Assunto: Denomina Florindo Chieregato a rua nº1 do Jardim Nossa Senhora das Graças, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Gilson Pelizaro.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto de Lei Ordinária nº60/2022 visa atribuir nome de Florindo Chieregato a rua nº1 do Jardim Nossa Senhora das Graças, e dá outras providências.

II – Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 148), “...*manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições*”.

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 148 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

“ Art. 134. *Omissis*

(...) ”

§4º. *Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa.* ”

Conforme atestado pelo Coordenador Legislativo, o Projeto em epígrafe é a 1ª (primeira) propositura apresentada pelo Vereador Gilson Pelizaro no ano de 2022.

Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº 2.331/1975.

Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.

II – Decisão das Comissões:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 6 de maio de 2022.

AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Pastor Palamoni